



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 18 de maio de 2017  
(OR. fr)

14392/00  
DCL 1

**AVIATION 53**

### **DESCCLASSIFICAÇÃO**

---

do documento: ST 14392/00 CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL

data: 7 de dezembro de 2000

novo estatuto: Público

---

Assunto: Negociações com os Estados Unidos no domínio dos transportes aéreos  
– Projeto de Conclusões do Conselho

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a versão desclassificada do documento referido em epígrafe.

O texto deste documento é idêntico ao da versão anterior.



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 7 de Dezembro de 2000 (14.12)  
(OR. fr)**

**14392/00**

**CONFIDENTIEL**

**AVIATION 53**

**RELATÓRIO**

---

de: Grupo AVIAÇÃO  
para: COREPER

---

Assunto: Negociações com os Estados Unidos no domínio dos transportes aéreos  
– Projecto de Conclusões do Conselho

---

1. Por ocasião da sessão do Conselho de Dezembro de 1999, a Vice-Presidente da Comissão, Loyola DE PALACIO, referiu, ao apresentar o seu relatório sobre os resultados da Conferência de Chicago, organizada pelas autoridades americanas, que o secretário americano dos transportes, Sr. SLATER, tinha reagido favoravelmente à ideia de criar uma zona de aviação comum transatlântica.

Na sessão de 26 de Junho de 2000, o Conselho foi informado pela Comissão dos contactos efectuados com os responsáveis da administração dos Estados Unidos sobre a conveniência de estabelecer um Espaço Comum Transatlântico no domínio da Aviação (ECTA).

Na mesma ocasião, o Conselho manifestou a sua satisfação pelos progressos dos trabalhos prosseguidos a nível técnico sobre um eventual mandato de negociações com os Estados Unidos. No entanto, o Conselho registou a necessidade de efectuar trabalhos suplementares a fim de lhe permitir tomar uma decisão política.

O Conselho convidou o Comité de Representantes Permanentes a efectuar os trabalhos necessários para que se possa tomar uma decisão na sessão do Conselho a realizar em Dezembro.

2. Recorde-se que o Grupo "Aviação" procedeu, em 19 de Outubro de 2000, a uma audição das partes interessadas, a saber, por um lado, as associações europeias representativas das companhias aéreas <sup>1</sup> e, por outro lado, das associações profissionais da aviação <sup>2</sup>. Nessa audição, foi expressa uma posição favorável em relação à ideia de criação de um ECTA. Ao ouvir as organizações sindicais, o Grupo "Aviação" tomou nota de que é desejável, oportunamente, um envolvimento dos profissionais na implementação do ECTA.
3. Realizaram-se recentemente várias reuniões do Grupo "Aviação" tendo, na reunião de 28 de Novembro de 2000, sido analisado um projecto de conclusões elaborado pela Presidência sobre o assunto em epígrafe, com base no documento de trabalho 2000/123/REV 1.

Registou-se um amplo acordo sobre o princípio desse projecto de conclusões, com excepção da Delegação Irlandesa que fez questão de reiterar a sua firme oposição ao próprio conceito de um ECTA e, portanto, ao documento apresentado. Todas as delegações manifestaram o desejo de que se tentasse obter, sobre este texto, o tradicional consenso, a fim, nomeadamente, de dar um sinal político forte destinado aos Estados Unidos.

Num plano mais específico, duas delegações (ES,UK) mantiveram as suas posições anteriores quanto às negociações previstas para a criação do ECTA.

O resultado dos trabalhos sobre o texto do projecto de conclusões do Conselho consta do Anexo. As posições das delegações figuram em notas de rodapé.

---

<sup>1</sup> AEA Associação das Companhias Aéreas Europeias.

<sup>2</sup> ETF Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes.

ECA Associação Europeia do Pessoal Navegante.

**PROJECTO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO** <sup>1</sup>  
sobre as negociações iniciadas com os Estados Unidos  
no domínio dos transportes aéreos

Dezembro de 2000

O Conselho:

RECONHECE que o desenvolvimento do sistema de transportes aéreos deveria facilitar as trocas comerciais, beneficiar os consumidores e apoiar o crescimento económico;

CONSIDERA que o "Espaço Comum dos Transportes Aéreos" introduzido na Comunidade Europeia durante as últimas décadas constitui um quadro adequado ao desenvolvimento dos transportes aéreos e regista que outros países europeus integrarão esse "Espaço Comum dos Transportes aéreos" num futuro próximo;

CONFIRMA o objectivo de criar um "Espaço Comum Transatlântico dos Transportes Aéreos" que englobe a Comunidade Europeia e os Estados Unidos, baseado nos mesmos princípios gerais, no interior do qual as transportadoras aéreas tanto dos Estados Unidos como da Comunidade Europeia poderão estabelecer-se livremente, prestar os seus serviços com base em considerações comerciais e concorrer entre si numa base justa e equitativa e em condições regulamentares equivalentes ou harmonizadas.

[SALIENTA que um "Espaço Comum Transatlântico dos Transportes Aéreos" deveria ser mais do que uma liberalização completa dos direitos de tráfego e incluir disposições comuns sobre um conjunto complexo de temas tais como as condições de concorrência, os fretamentos, a propriedade e o controlo das empresas, bem como as disposições administrativas correspondentes e considera que esta abordagem poderá constituir um modelo para as relações, no domínio dos transportes aéreos, da Comunidade Europeia com outros países, numa base multilateral;] <sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Reserva geral de análise da Delegação Irlandesa, que mantém a sua oposição à criação do ECTA.

<sup>2</sup> Reserva de análise da Delegação Espanhola.

REGISTA que as Partes europeias envolvidas acolhem favoravelmente a criação do ECTA;

RECONHECE a dimensão social e económica das evoluções previstas e a necessidade de proceder a consultas com os parceiros económicos e sociais no decurso dos futuros desenvolvimentos;

[EXPRIME a sua satisfação perante os trabalhos realizados durante a actual e as anteriores Presidências, tendo em vista a preparação de um mandato relativo a negociações para esse efeito;] <sup>1</sup>

RECONHECE que essas negociações deverão ter em conta as situações específicas com que se defrontam os Estados-Membros;

[RECONHECE que, até à entrada em vigor do acordo sobre o ECTA, os Estados-Membros poderão iniciar negociações bilaterais e estabelecer acordos bilaterais com os Estados Unidos, mesmo em relação às questões abrangidas por um mandato sobre a criação do ECTA;] <sup>2</sup>

SALIENTA a necessidade de ultrapassar os obstáculos políticos, bem como as acções judiciais em curso no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias relativas aos acordos bilaterais celebrados entre certos Estados-Membros e os Estados Unidos, a fim de estabelecer a confiança mútua necessária à condução das negociações com os Estados Unidos;

CONVIDA a Comissão a prosseguir, em associação com todas as partes interessadas, o diálogo iniciado com as autoridades dos Estados Unidos;

[CONVIDA o COREPER a prosseguir os trabalhos necessários à ultimateção de um mandato, tendo em vista a sua aprovação logo que a situação política o permita.] <sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Reserva de análise da Delegação Espanhola.

<sup>2</sup> Reserva da Comissão.

<sup>3</sup> Reserva da Comissão, que pretende a inclusão de um prazo específico para a adopção de um mandato.